



VOTO

PROCESSO: 00058.098846/2014-10

INTERESSADO: REALI TÁXI AÉREO LTDA, GLOBAL TÁXI AÉREO LTDA

RELATOR: RICARDO FENELON JUNIOR

1. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O Código Brasileiro de Aeronáutica prevê que os atos constitutivos das empresas aéreas e suas alterações dependem de aprovação prévia da autoridade aeronáutica, conforme disposto no art. 184. Por esta razão, a empresa **REALI TÁXI AÉREO LTDA** apresentou à ANAC o requerimento em tela.

1.2. À luz do Direito Societário, a incorporação é a operação pela qual uma ou mais sociedades são absorvidas por outra, que lhes sucede em todos os direitos e obrigações, conforme disposto no art. 227 da Lei nº 6.404, de 1976.

1.3. Conforme consta do Parecer nº 172/SAS, de 16/01/2017 (Parecer nº 172(SEI)/2017/GTOS/GEAM/SAS - SEI nº 0227106), restou consignado nos autos que a sociedade empresária REALI TÁXI AÉREO LTDA, foi incorporada pela GLOBAL TÁXI AÉREO LTDA, resultando na extinção da sociedade empresária detentora da autorização para operar o serviço aéreo público.

1.4. Contudo, a sucessão de direitos e obrigações não importa na sucessão da autorização para operar serviço aéreo público. Dessa forma, faz-se necessário a extinção do instrumento de outorga emitido por esta Agência.

1.5. De acordo com o art. 11 da Lei de Criação da ANAC, compete a Diretoria Colegiada da ANAC autorizar a exploração de serviços aéreos. De igual forma, é atribuição deste órgão colegiado a revogação da referida autorização.

2. CONCLUSÃO

2.1. Ante o exposto, pelas razões e justificativas constantes do Parecer nº 172/SAS (Parecer nº 172(SEI)/2017/GTOS/GEAM/SAS - SEI nº 0227106) e nos termos do art. 11 da Lei nº 11.182, de 27/09/2005, **VOTO PELA REVOGAÇÃO** da autorização para operar serviço aéreo público não regular na modalidade táxi-aéreo da empresa REALI TÁXI AÉREO LTDA.

2.2. É como voto.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Fenelon Junior, Diretor**, em 23/02/2017, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.anac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0387153 e o código CRC 90852B9A.